CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 032/2000
Data: 20/03/2000
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 27/04/2000
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 20/2000

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO –COMUDE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE com o objetivo de promover a discussão direta em assembléia popular das metas orçamentárias do Estado, acompanhando a implementação do desenvolvimento local, por meio da integração dos recursos e das ações de todas as esferas de governo no município, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão.

Art. 2º: - O Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, será composto de forma paritária por representantes do poder público municipal e das entidades civis locais, organizadas e legalmente constituídas.

Art. 3º:- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento as seguintes atribuições:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para a formulação e implementação das política pública de desenvolvimento municipal;

II - elaborar planos estratégicos de desenvolvimento local;

III - manter espaço permanente de participação democrática;

IV - avaliar propostas ou ações voltadas ao desenvolvimento do município;

V - orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações dos Governos Estadual e Federal no âmbito municipal.

Art. 4º: - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Popular;

II - Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: O COMUDE elaborará o seu Regimento Interno, estabelecendo sua composição, formas de deliberação, representação e participação.

Art. 5º: - A Assembléia Popular, órgão máximo de deliberação do COMUDE, será composta por todos os cidadãos portadores de título eleitoral.

Art. 6º: - Compete à Assembléia Popular:

I – eleger a Diretoria Executiva do COMUDE, composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário executivo, com mandato de dois anos;

II – discutir e sugerir diretrizes orçamentárias para a elaboração da LDO para o exercício seguinte;

III – aprovar e alterar o Regimento Interno do COMUDE;
IV – acompanhar a execução do orçamento no exercício seguinte;
V – apreciar e aprovar as propostas municipais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no art. 149 da Constituição do Estado;
VI – apreciar e aprovar, através de votação direta, as propostas contidas nas leis orçamentárias, encaminhadas via processo instituído pela Resolução da Assembléia Legislativa nº 2771, de 13 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Forum Democrático no Estado;
VII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do município.

Art. 7º: - À Diretoria Executiva, órgão executivo e deliberativo de primeira instância do COMUDE, compete, em especial:
I - acompanhar o encaminhamento das diretrizes para o desenvolvimento local, a serem submetidas à Assembléia Popular;
II – promover a articulação e integração municipal entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais;
III – promover a articulação do COMUDE com os órgãos do Governo Estadual e Federal com vistas a integrar as respectivas ações desenvolvidas no município;
IV – elaborar o Regimento Interno do COMUDE, com aprovação da Assembléia Popular;
V – elaborar as propostas a que se refere o inciso V e VI do artigo 6º desta Lei;
VI – convocar as Assembléias Populares garantindo a participação democrática de todos os cidadãos no processo de escolha das propostas apresentadas;
VII – sistematizar as propostas de interesse geral com vistas a elaboração das cédulas de votação.

Art. 8º: - À Diretoria Executiva do COMUDE, além das funções executivas e de apoio administrativo caberá dirigir a Assembléia Popular.

Art. 9º: - Comissões Setoriais poderão ser criadas pelo COMUDE para tratar de temas específicos assegurada a participação dos representantes dos órgãos estaduais pertinentes.

Art. 10: - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 11: - O Orçamento do Município consignará, através de dotação orçamentária específica, recursos para manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 12: - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 13: - Fica assegurada a representação do COMUDE no órgão a que se refere o art. 167 da Constituição do Estado.

Art. 14: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Com a criação do Forum Democrático pelo Poder Legislativo Estadual, o Poder Público busca a participação do povo na elaboração dos orçamentos. O COMUDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento – objetiva o envolvimento da comunidade municipal na avaliação de propostas e na definição dos projetos prioritários para o Município.

A presente proposição projeta a participação representativa dos mais diferentes segmentos da comunidade municipal, ampliando a participação popular no processo legislativo, debatendo com os munícipes assuntos de interesse da sociedade, construindo políticas municipais de desenvolvimento, propondo investimentos de interesse local.

O COMUDE torna-se órgão de representação da sociedade, responsável por planos de desenvolvimento municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 27/03/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT: